



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

Lei N° 1182/2013

Concede correção conforme revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal do Brasil.

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os servidores da Câmara Municipal de Serrania passam a ter como revisão geral anual a correção de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) em seus vencimentos conforme índice do INPC.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2.013.

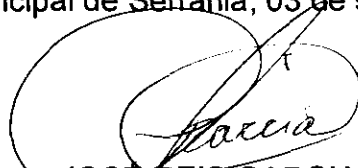
Art.3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n.º 10 de 12 de maio de 2.009.

Art.4º - Esta lei parte integrante e deverá ser consolidada para todos os fins à Lei Complementar n.º 10 de 12 de maio de 2.009.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2013.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrania, 03 de setembro de 2013.



JOSE REIS GARCIA
Presidente da Câmara